

ANEXO I

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIMENTO DA ARGENTINA

Notas explicativas

A classificação dos setores nesta Lista é baseada na Classificação Internacional Normalizada Industrial de Todas as Atividades Econômicas, Rev.3 (ISIC, em sua sigla em inglês).

Para maior certeza, quando não há referência a um setor ou subsetor específico, deve-se interpretar que a Argentina não está assumindo quaisquer compromissos para esse setor ou subsetor específico.

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
COMPROMISSOS HORIZONTAIS		
TODOS OS SETORES	A aquisição, posse, transferência e cessão de direitos de posse de terras rurais por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras, bem como daquelas propriedades que contenham ou sejam ripárias de corpos d'água grandes e permanentes, ou que estejam localizadas em “áreas de segurança” de fronteira, são limitadas por lei. Zonas de segurança: Com as exceções previstas na legislação nacional, as propriedades localizadas em “zonas de segurança” serão de propriedade de cidadãos argentinos. Qualquer forma de direitos de propriedade real ou direitos pessoais sob os quais a posse ou arrendamento de um imóvel deve ser concedida; a transferência de ações e mudanças de propriedade de empresas cujos estoques de capital envolvam uma ou mais propriedades reais em zonas de	



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	segurança também estão sujeitos à autorização prévia da autoridade competente.	
TODOS OS SETORES	A maioria absoluta do conselho de diretores de uma pessoa jurídica argentina deve ter domicílio real na Argentina (Artigo 256, Lei 19.550). Pelo menos um dos representantes legais de uma filial/representação permanente deve ter domicílio real na Argentina (artigos 118, 121 e 256, Lei 19.550). Pelo menos um dos representantes legais de uma empresa internacional que deseje participar de uma empresa argentina deve ter domicílio real na Argentina (Artigo 123, Lei 19550, Resolução Particular IGJ 93/2022).	A maioria absoluta do conselho de diretores de uma pessoa jurídica argentina deve ter domicílio real na Argentina (Artigo 256, Lei 19.550). Pelo menos um dos representantes legais de uma filial/representação permanente deve ter domicílio real na Argentina (artigos 118, 121 e 256, Lei 19.550). Pelo menos um dos representantes legais de uma empresa internacional que deseje participar de uma empresa argentina deve ter domicílio real na Argentina (Artigo 123, Lei 19550, Resolução Particular IGJ 93/2022).
TODOS OS SETORES	Nos casos de empresas estatais sujeitas à privatização, a Argentina reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais de ações (como a retenção de “ações de ouro”) e/ou de conceder preferências na compra de ações para os funcionários de tal empresa estatal sujeita à privatização.	



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
TODOS OS SETORES	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida destinada a estimular o desenvolvimento de suas regiões menos desenvolvidas, áreas fronteiriças ou a reduzir as desigualdades regionais, bem como aquelas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento industrial.	
TODOS OS SETORES	A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que afete ou se relacione à energia nuclear, incluindo produtos obtidos por energia nuclear, produção e fornecimento de combustível nuclear, materiais nucleares, tratamento e descarte de resíduos radioativos e instalações de geração de radioisótopos e radiação.	
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR		
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA		
01. Agricultura, caça	Nenhuma	Nenhuma
02. Silvicultura, extração de madeira	Nenhuma	Nenhuma
B. PESCA		



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
05. Pesca, operação de incubadoras de peixes e viveiros de peixes	Nenhuma, exceto conforme estabelecido abaixo. A Argentina reserva-se o direito de adotar ou manter medidas relacionadas à pesca, aquicultura e atividades relacionadas, com relação a requisitos de domicílio, residência ou nacionalidade para pessoas físicas ou jurídicas, em conexão com a exploração de recursos vivos em águas internas argentinas e áreas marítimas sob sua jurisdição e sua plataforma continental. A Argentina também reserva-se o direito de adotar ou manter regulamentos, inclusive sanções, com relação à navegação em áreas marítimas sob sua jurisdição, e à composição da tripulação e ao conteúdo (peixes capturados, equipamentos e material de pesca) das embarcações utilizadas na indústria pesqueira. Em particular, a Argentina mantém as seguintes medidas: (a) a exploração de recursos marítimos vivos só é outorgada a pessoas físicas com residência na Argentina ou a pessoas jurídicas estabelecidas de acordo com as leis e regulamentos nacionais.	Nenhuma



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	(b) A atividade de embarcações de bandeira estrangeira deve estar em conformidade com os termos da Lei nº 24.922. As embarcações de bandeira estrangeira só são admitidas em conjunto com uma ou mais empresas registradas localmente, conforme determinado pela Lei nº 19.550. (c) as embarcações empregadas no setor de pesca devem estar inscritas no registro argentino correspondente e arvorar a bandeira argentina. (d) os membros da tripulação de todas as embarcações de pesca devem cumprir os seguintes requisitos: (i) os capitães e oficiais devem ter nacionalidade argentina, seja por nascimento, opção ou naturalização; (ii) 75 % do restante dos membros da tripulação a bordo de embarcações de pesca devem ser nacionais argentinos ou estrangeiros com mais de dez anos de residência permanente na	



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	Argentina efetivamente reconhecida; e (iii) caso a porcentagem estabelecida no subparágrafo (ii) não seja possível devido à falta de pessoal, pessoal estrangeiro poderá embarcar provisoriamente até que essa porcentagem seja restabelecida, sujeito à conformidade com todos os requisitos legais atuais. Quando membros de uma tripulação argentina estiverem disponíveis, a tripulação deve ser completada com eles. (e) Em caso de violação das leis ou regulamentos nacionais, as embarcações estrangeiras poderão, além de pagar a penalidade correspondente, ser retidas em um porto argentino até que o pagamento das multas seja cumprido ou que sejam constituídas garantias satisfatórias.	
D. MANUFATURA		
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma	Nenhuma



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
16. Fabricação de produtos de tabaco	Nenhuma	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma	Nenhuma
18. Fabricação de artigos de vestuário; tratamento e tingimento de peles	Nenhuma	Nenhuma
19. Curtimento e tratamento de couro; fabricação de malas, bolsas, arreios e calçados	Nenhuma	Nenhuma
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e materiais para cestaria	Nenhuma	Nenhuma
21. Fabricação de papel e produtos de papel	Nenhuma	Nenhuma
24. Fabricação de químicos e de produtos químicos	Nenhuma, exceto a Lei N° 26.334 estabelece que, para desfrutar dos benefícios listados nos Capítulos I e II da Lei N° 26.093, os acionistas controladores das pessoas jurídicas que produzem bioetanol devem ser nacionais argentinos ou pessoas jurídicas controladas por nacionais argentinos.	Nenhuma
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma	Nenhuma



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma	Nenhuma
27. Fabricação de metais comuns	Nenhuma	Nenhuma
28. Fabricação de produtos de metal fabricados, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, não classificados em outra parte, exceto para fabricação de armas e munições (ISIC 2927)	Nenhuma. Para fins de transparência, o investimento na fabricação de motores e turbinas, exceto motores de aeronaves, veículos automotores e motocicletas (ISIC 2911) e a fabricação de maquinário para fins especiais (ISIC 292) podem estar sujeitos a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desses setores.	Nenhuma
30. Fabricação de máquinas de escritório, de contabilidade e de computação	Nenhuma	Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, não classificados em outra parte	Nenhuma. Para fins de transparência, o investimento na fabricação de motores elétricos, geradores e transformadores (ISIC 3110) e a fabricação de aparelhos de distribuição e controle de eletricidade (ISIC 3120) podem estar sujeitos a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desses setores.	Nenhuma



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios e relógios de pulso	Nenhuma. Para fins de transparência, o investimento na fabricação de equipamentos médicos e cirúrgicos e aparelhos ortopédicos (ISIC 3311) pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desse setor.	Nenhuma
34. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques	Nenhuma. Para fins de transparência, o investimento na fabricação de veículos motorizados, reboques e semirreboques (ISIC 34) pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desse setor.	Nenhuma
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto para construção e reparo de embarcações e barcos (ISIC 351)	Nenhuma. Para fins de transparência, o investimento na fabricação de motocicletas (ISIC 3591) pode estar sujeito a medidas destinadas a promover a cadeia de valor local desse setor.	Nenhuma
36. Fabricação de móveis; manufatura não classificada em outra parte	Nenhuma	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma	Nenhuma



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
E. PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E ÁGUA QUENTE (EXCLUINDO SERVIÇOS RELACIONADOS)	Para fins de transparência, o investimento nesse setor está sujeito aos termos e condições especificados nas permissões, concessões ou outros direitos outorgados pela autoridade relevante.	
4010. Produção, transmissão e distribuição de eletricidade	Nenhuma, exceto a eletricidade gerada por energia nuclear.	Nenhuma
4020. Produção de gás, exceto gases de petróleo e derivados	Nenhuma	Nenhuma



ANEXO I

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIMENTO DO PARAGUAI

Notas explicativas

A classificação dos setores nesta Lista é baseada na Classificação Internacional Normalizada Industrial de Todas as Atividades Econômicas, Rev.3 (ISIC, em sua sigla em inglês).

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
COMPROMISSOS HORIZONTAIS		
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	O Paraguai reserva-se o direito de estabelecer acordos especiais de ações (como a retenção de "ações de ouro") e de conceder preferências na compra de ações aos funcionários da empresa estatal sujeita à privatização. Para a aquisição de terras, requisitos de residência aplicam-se a investidores estrangeiros; não consolidado para áreas de fronteira (50 (cinquenta) km nas fronteiras terrestres). O Paraguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição com a finalidade de controles estatísticos de registro de investimentos estrangeiros e suas transferências, após a data de entrada em vigor deste acordo. O Paraguai reserva-se o direito de adotar ou manter	



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	qualquer medida destinada a desenvolver regiões menos privilegiadas ou a reduzir desigualdades regionais, bem como aquelas necessárias para garantir a inclusão social e o desenvolvimento rural.	
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR		
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA		
01. Agricultura, caça	Nenhuma	Nenhuma
02. Silvicultura, extração de madeira	Nenhuma	Nenhuma
B. PESCA	Nenhuma	Nenhuma
C. MINERAÇÃO E EXTRAÇÃO	Nenhuma	Nenhuma
D. MANUFATURA		
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma	Nenhuma
16. Fabricação de produtos de tabaco	Nenhuma	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma	Nenhuma
18. Fabricação de artigos de vestuário; tratamento e tingimento de peles	Nenhuma	Nenhuma
19. Curtimento e tratamento de couro; fabricação de malas, bolsas, arreios e calçados.	Nenhuma	Nenhuma



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e materiais para cestaria	Nenhuma	Nenhuma
21. Fabricação de papel e produtos de papel	Nenhuma	Nenhuma
23. Fabricação de coque, produtos refinados de petróleo e combustível nuclear	Nenhuma.	Nenhuma.
24. Fabricação de químicos e de produtos químicos	Nenhuma	Nenhuma
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma	Nenhuma
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma	Nenhuma
27. Fabricação de metais comuns	Nenhuma	Nenhuma
28. Fabricação de produtos de metal fabricados, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, não classificados em outra parte	Nenhuma	Nenhuma



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
30. Fabricação de máquinas de escritório, de contabilidade e de computação	Nenhuma	Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, não classificados em outra parte	Nenhuma	Nenhuma
32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios e relógios de pulso	Nenhuma	Nenhuma
34. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques	Nenhuma	Nenhuma
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte	Nenhuma	Nenhuma
36. Fabricação de móveis; manufatura, não classificados em outra parte	Nenhuma	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma	Nenhuma



ANEXO I

LISTA DE COMPROMISSOS ESPECÍFICOS PARA INVESTIMENTO DO URUGUAI

Notas explicativas

A classificação dos setores nesta Lista é baseada na Classificação Internacional Normalizada Industrial de Todas as Atividades Econômicas, Rev.3 (ISIC, em sua sigla em inglês).

I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
COMPROMISSOS HORIZONTAIS		
TODOS OS SETORES INCLUÍDOS NESTA LISTA	O Uruguai reserva-se o direito de manter ou adotar qualquer medida ou disposição com a finalidade de controles estatísticos de registro de investimentos estrangeiros e suas transferências, após a data de entrada em vigor deste acordo. A compra e a posse de propriedades rurais e explorações agrícolas para empresas que sejam de propriedade ou que envolvam direta ou indiretamente uma propriedade de Estado estrangeiro ou fundos soberanos é regulamentada pela Lei nº 19.283. O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida tendente ao estabelecimento de uma Zona de Segurança Fronteiriça ao longo dos limites terrestres e fluviais do território nacional.	



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que conceda direitos ou preferências a minorias devido a razões sociais ou econômicas. O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que limite a transferência ou alienação de qualquer participação detida em uma Empresa Estatal existente, de modo que somente um nacional uruguaio possa obter tal participação. A limitação do parágrafo anterior, no entanto, refere-se apenas à transferência ou alienação inicial de tal participação, e não a transferências ou alienações subsequentes. O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que limite o controle ou imponha requisitos a qualquer nova empresa criada pela transferência ou alienação de qualquer participação conforme descrito no parágrafo anterior, como por meio de medidas relacionadas à estrutura do conselho de diretores, mas não por meio de limitações à propriedade da participação transferida. O Uruguai também reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida relacionada à nacionalidade da gerência	



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	sênior e dos membros do conselho de diretores dessa nova empresa. Uma "Empresa Estatal" significa qualquer empresa de propriedade ou controlada pelo Estado uruguaio por meio de participação em sua propriedade, e inclui qualquer empresa estabelecida após a data de entrada em vigor deste Acordo. O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida com relação às concessões públicas, bem como à renovação ou à renegociação das concessões existentes. O Uruguai reserva-se o direito de adotar ou manter qualquer medida que restrinja a aquisição, venda ou outra distribuição de títulos, letras do tesouro ou outro instrumento de dívida emitido pelo Banco Central ou pelo Governo do Uruguai.	
II. COMPROMISSOS ESPECÍFICOS DO SETOR		
A. AGRICULTURA, CAÇA E SILVICULTURA		
01. Agricultura, caça	Nenhuma	Nenhuma



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
02. Silvicultura, extração de madeira ¹	Nenhuma	Nenhuma
B. PESCA	Nenhuma	Nenhuma
05. Pesca, operação de incubadoras e viveiros de peixes	Nenhuma, exceto conforme descrito abaixo. As atividades de pesca comercial e caça marinha realizadas em águas internas e no mar territorial dentro de uma área de 12 (doze) milhas, medidas a partir das linhas de base, são reservadas exclusivamente a embarcações de bandeira uruguaia devidamente licenciadas. Essas embarcações devem ser comandadas por capitães, oficiais da marinha mercante ou mestres de pesca que sejam nacionais uruguaio e pelo menos 90 (noventa) por cento da tripulação dessas embarcações deve ser nacionais uruguaio. A tripulação das embarcações de pesca licenciadas no Uruguai que operam exclusivamente em águas internacionais deve ter um mínimo de 70 (setenta) por cento de nacionais uruguaio. As embarcações comerciais de bandeira estrangeira só poderão explorar os recursos vivos entre a área de 12 (doze) milhas, referida no parágrafo anterior, e as 200 (duzentas)	

¹ As atividades de serviços relacionadas estão incluídas nas Listas de Compromissos Específicos para Serviços no Capítulo 10 (Comércio de Serviços).



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	milhas náuticas, sujeito à autorização do Poder Executivo, concedida de acordo com a Lei nº 13.833, e conforme relacionado no registro mantido pela <i>"Dirección Nacional de Recursos Acuáticos"</i> . O processamento e a comercialização de peixes são autorizados pelo Poder Executivo e podem estar sujeitos a um requisito de que o peixe seja total ou parcialmente processado no Uruguai.	
C. MINERAÇÃO	Nenhuma, exceto conforme indicado abaixo. As licenças ou títulos de mineração são concedidos pela Autoridade de Mineração, dependente do Governo Nacional. Os requisitos para explorações individuais também são regulados pela Autoridade de Mineração. A prospecção e a exploração de depósitos minerais e a mineração só serão feitas: (a) pelo Estado ou por Entidades Estatais; ou (b) sob um título de mineração. O gozo dos direitos de mineração atribuídos pelo respectivo título é regulado por disposições específicas e as disposições do contrato específico.	Nenhuma



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
	O detentor de uma concessão para operar que esteja em condições de exportar minérios metálicos deverá fornecer ao mercado doméstico 15 (quinze) por cento do valor de cada operação de exportação ao preço "free on board".	
10. Mineração de carvão e lignito; extração de turfa	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.	Nenhuma
12. Mineração de minérios de urânio e tório	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.	Nenhuma
13. Mineração de minérios metálicos	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.	Nenhuma
14. Outras minerações e extrações	Nenhuma, exceto conforme indicado acima.	Nenhuma
D. MANUFATURA		
15. Fabricação de produtos alimentícios e bebidas	Nenhuma	Nenhuma
17. Fabricação de têxteis	Nenhuma	Nenhuma
18. Fabricação de artigos de vestuário; tratamento e tingimento de peles	Nenhuma	Nenhuma
19. Curtimento e tratamento de couro; fabricação de	Nenhuma	Nenhuma



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
malas, bolsas, arreios e calçados		
20. Fabricação de madeira e de produtos de madeira e cortiça, exceto móveis; fabricação de artigos de palha e materiais para cestaria	Nenhuma	Nenhuma
21. Fabricação de papel e ² produtos de papel	Nenhuma	Nenhuma
22. Publicação, impressão e reprodução de mídia gravada	Nenhuma, exceto que o editor, diretor ou gerente responsável de um jornal, revista ou periódico serão nacionais uruguaios.	Nenhuma, exceto pelo fato de que somente nacionais uruguaios podem ser o <i>redactor o gerente responsable</i> (redator ou gerente responsável) de um jornal, revista ou periódico no Uruguai. O <i>redactor o gerente responsable</i> (redator ou gerente responsável) de uma empresa de assinatura de televisão (a cabo, satélite, MMDS e codificada em UHF) será nacional uruguaio. O <i>redactor o gerente responsable</i> (redator ou gerente responsável) é a pessoa responsável, nos termos da legislação civil e criminal, pelo conteúdo de um determinado jornal, revista ou publicações periódicas.

² As atividades de serviços relacionadas estão incluídas nas Listas de Compromissos Específicos para Serviços no Capítulo 10 (Comércio de Serviços).



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
24. Fabricação de químicos e de produtos químicos	Nenhuma	Nenhuma
25. Fabricação de produtos de borracha e plástico	Nenhuma	Nenhuma
26. Fabricação de outros produtos minerais não metálicos	Nenhuma	Nenhuma
27. Fabricação de metais comuns	Nenhuma	Nenhuma
28. Fabricação de produtos de metal fabricados, exceto máquinas e equipamentos	Nenhuma	Nenhuma
29. Fabricação de máquinas e equipamentos, não classificados em outra parte: 291. Fabricação de máquinas de uso geral 293 - Fabricação de aparelhos domésticos, não classificados em outra parte	Nenhuma	Nenhuma
30. Fabricação de máquinas de escritório, de contabilidade e de computação	Nenhuma	Nenhuma
31. Fabricação de máquinas e aparelhos elétricos, não classificados em outra parte	Nenhuma	Nenhuma



I. SETORES OU SUBSETORES	LIMITAÇÕES AO TRATAMENTO NACIONAL	LIMITAÇÕES À GERÊNCIA SÊNIOR E CONSELHOS DE DIRETORES
32. Fabricação de equipamentos e aparelhos de rádio, televisão e comunicação	Nenhuma	Nenhuma
33. Fabricação de instrumentos médicos, de precisão e ópticos, relógios e relógios de pulso	Nenhuma	Nenhuma
34. Fabricação de veículos automotores, reboques e semirreboques	Nenhuma	Nenhuma
35. Fabricação de outros equipamentos de transporte	Nenhuma	Nenhuma
36. Fabricação de móveis; manufatura não classificada em outra parte	Nenhuma	Nenhuma
37. Reciclagem	Nenhuma	Nenhuma

